ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 15 /2026

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA IGREJA MATRIZ DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ERETA EM 11.09.1758, COM FULCRO Memorial da Capitania de Sergipe, Leis Povinciais nº 65, 06.03.1846 nº 771 de 22.03.1966 e 1.095 de 13.04.1878.

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos do § 3º do Art. 87, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, apresento o seguinte projeto de Lei: RESOLVE:

Art. 1º. Tombada como patrimônio histórico, cultural, memorial e material a Igreja Matriz de São Francisco de Assis, nº 286, CEP.: 49270-000, localizada na Praça da Bandeira, centro Cristinápolis Sergipe.

Art. 2º. O tombamento da Igreja Matriz de São Francisco de Assis tem como objetivo:

I — Proteger e preservar a nossa cultura patrimonial histórica combatendo a extinção do seu modelo, fica proibido alterar a fachada, torres, portas de madeiras, preservação de sinos, alteração do piso preto-branco em modelo xadrez, para que não venha perder a sua antiguidade

II —Considerando cartas da Capitania dos Portos e Enciclopédia de Sergipe por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, que a 1ª capela de São Francisco de Assis foi construída pelos missionários jesuítas e índios da Chapada atual Cristinápolis em 11.03.1846, salientada na Lei Provincial de nº 65/1846 ao qual pertencia a Freguesia do Espírito Santo ainda paróquia administrativamente a Vila de Santa Luzia do Rio Real, atual município de Santa Luzia o Itanhy, onde em 25.02.1575 foi celebrada a 1ª missa de Sergipe. ;

III —Construída uma nova Capelania em adobo e telhas pela Resolução Provincial nº 771 de 22.03.1866 quando a povoação foi elevada à categoria de Distrito de Paz da Chapada e obra da capelania pelo o benfeitor Frei Paulo Antônio de Casa Nova com a côngrua anual de $ 400; elevada a categoria de paróquia pela Res. Provincial nº 1.095 de 12.04.1878, e reconhecida oficialmente pelo o arcebispo de Salvador Bahia D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, que erigiu canonicamente, tendo como o 1º Pároco Mons. Olímpio de Sousa Campos

IV — Reconstruída pela comunidade entre 1917 a 1927 pela comunidade católica por inventivo do Cel. Otávio de Souza Leite conforme atos no livro de tombos. Já Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite é mencionado conforme o Livro de Crônicas de Dr. Carlos Gomes de Carvalho Leite.

Art. 3º. A paróquia fica autorizada a adotar as medidas administrativas, para colocação das lápides das figuras ilustres sepultadas autorizada em petições e despachos de Pe. Antônio de Souza Leal (1881-1894), da ex-primeira-dama e colaboradora da paróquia Ana Etelvina da Silveira Dórea 05.01.1886, Bernardino José de Souza 02.03.1886 pai de Cel. Otávio de Souza Leite e Josefa Ermelinda de Souza 10.031894 esposa do 1º administrador de Vila Cristina Olímpio César Leite, lápides que foram retiradas na reconstrução e ampliação da Matriz de 1967 a 1970, ficando a paróquia também obrigada a recolocar a placa de bronze da reconstrução da Igreja Matriz inaugurada em 1970, com a presença do Bispo Diocesano D. José Bezerra Coutinho e Pe. Arnaldo Matos da Conceição em 04.10.1970, obra arcada pelos irmãos Dóreas Wlisses da Silveira Dórea e Ananias Dórea.

Art. 4º. Fica a Igreja Matriz de São Francisco de Assis, tombada como Igreja-Museu, com tombamentos da imagem centenária de madeira de São Francisco de Assis, sinos agudos e graves, quadro do benfeitor Frei Paulo Casa Nova existente desde 22.03.1866 e registrado em 02.07.1878 pelo o Monsenhor Olímpio Sousa Campos como patrimônios materiais e culturais deste município. Cujo esta lei tem, como objetivo preservar a nossa identidade.

Art. 5º. Fica Criada a semana católica de Cristinápolis entre 28 a 04 de outubro de cada ano de festividade, reconhece por meio desta lei oficialmente Nossa Sra. do Rosário como cópadroeira, ficando a paróquia responsável em preservar o seu tríduo, novenas, recuperação de uma imagem de madeira semelhante a atual de manto azul leve, rosa leve cujo a original o cupim estragou a imagem que era de madeira. Fica obrigada a paróquia a colocar a imagem de Santa Luzia em de seus altares, historicamente, Sagrado Coração de Jesus, São Francisco de Assis, N. Sra. do Rosário e Santo Antônio o 1º de madeira foi (furtado), embora tem uma nova imagem na matriz, ficando essas imagens sendo preservadas e eternizadas, nestes 800 anos da morte jubila do nosso Excelso Padroeiro São Francisco de Assis.

Plenário Ver. José Íris Cotias de Oliveira.

Art. 6°. Fica a comunidade, o Ministério Público da Comarca, a Diocese de Estância, esta casa de leis, o Conselho Municipal da Cultura, o Conselho Estadual da Cultura e Secretaria da Cultura municipal e Estadual responsáveis pela fiscalização e preservação do nosso patrimônio.

Art. 7º. Considerando que a nossa Igreja Matriz de São Francisco de Assis foi construída pela comunidade, jesuítas, povos originários em 11.09.1758, a sua segunda construção pela Lei Est. N° 771 de 22.03.1866 pelo o estado de Sergipe e pela comunidade entre 1917 a 1927 em dez anos de obra na transição do padre iniciante da obra Hortênsio Vieira dos Santos e finalizada pelo o seu irmão consanguíneo e também Padre, Pe. Manoel Viera dos Santos que foi pároco entre 1927 a 1964.

I – Fica o dia 04.10.2027 a ser comemorado o centenário de inauguração da atual Igreja Matriz de São Francisco de Assis;

II – Fica o dia 11 de setembro como o dia oficial da construção dessa Igreja Matriz, conforme documentos da Capitania de Sergipe 11.09.1758 a sua 1ª construção;

III – Tomba como patrimônio material, memorial, cultural e religiosos os livros de tombos, principalmente e essencialmente os livros de tombos, casamento, óbito e censos populacionais lavrados pelo o Monsenhor Olímpio César Campos;

IV – Fica o dia oficial de aniversário da paróquia 12 de abril de cada ano, considerando que a Lei Est. N° 1.095 de 12.04.1878 foi sancionada oficialmente elevando a capela a categoria de Paróquia de São Francisco de Assis da Chapada;

V – Tomba as fotos históricas da matriz anexadas nesta lei, os calçadões esquerdos e direito da Rua José da Costa Dórea que ladeia a igreja e calça frontal da fachada da matriz, bem como o Cruzeiro Centenário defronte da Igreja fica intocável apenas para a restauração quando era estilo xadrez igual da fachada dos anos 1950 – a história apesar de passada e o presente virará o passado, mas nossas histórias se manterão vivas, com vossos incentivos.

VI – Fica a União, o Governo e Assembleia Legislativa Estadual e Municipal autorizados por meio de dotações orçamentárias para preservação da nossa Cultura, restauração dos altares laterais, arcos do altar, relógio da fachada que tem o orifício desde 1927 para a sua instalação, os coros e galerias laterais de andar a direita, esquerda e defronte da nave principal do altar para assistir para assisti missas;

VII – Fica a paróquia obrigada a colocar a imagem do padroeiro São Francisco de Assis no meio do altar-mor que foi retirada para a reforma iniciada em 2014 e inaugurada em 2024, para preservar a cultura centenária, e, ainda a restauração do quadro do Frei Paulo Casa Nova que está em fase cupim, cujo esse quadro existe de 22.03.1866 e foi registrado no inventário nesta Igreja Matriz de São Francisco de Assis em 02.07.1878 pelo Pe. Olímpio Campos assim quando tomou posse e informou sobre o diadema que servia de adorno para Imagem de São Franciso de Assis, sob os cuidados dos do 1º sacristão Francisco Cipriano de Souza ficando a paróquia obrigada a resgatar um similar para preservação da nossa identidade.

Art. 8º. Fica a Igreja Matriz com o prazo de um ano para resolução e proteção da Igreja e desde a sua publicação proibida a alteração da sua fachada, ficando autorizado a pintura de branco (paz), azul (Céu) e simbolizando o manto de N. Sra. do Rosário sua co-padroeira e marrom a cor do excelso padroeiro. Sendo que estas únicas cores já foram pintadas a igreja, fica autorizada a construção de uma escada segura para a torre da matriz.

I – Considerando que o estado é laico no art. 19 da Constituição Federal mas o art. 215 da Constituição Federal ampara a nossa cultura, dos artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei Orgânica Municipal para preservação da cultura de nossa eterna Chapada dos Índios, atual Cristinápolis com base da lei mun. N° 277/1998 de 24.12.1998 que reconhece a Igreja como utilidade pública. Considerando o viés da nossa Sergipanidade e Cristinapolidade.

Art. 9º. As multas previstas ao descumprimentos desta lei será um a dez salários mínimos arrecadado pelo setor de tributos e enviado ao Fundo Municipal da Cultura, a depredação ao patrimônio público, embora a Igreja Católica seja bem do povo e teve reconstrução do Estado de Sergipe pela Resolução n° 771 de 22.03.1866 que criou o Distrito da

ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO

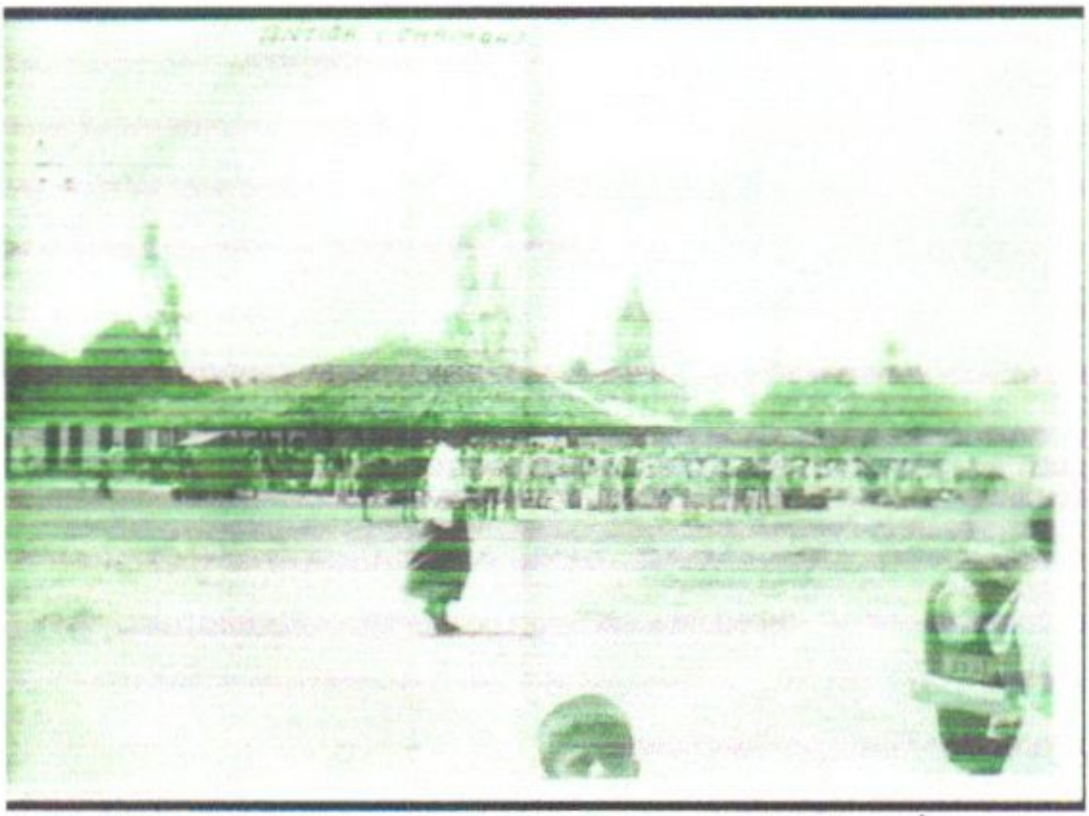
Chapada e Construção da Capelania de São Francisco de Assis, do art. 163 do Código Penal Brasileiro Decreto-Lei n° 2.848/1940.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se às disposições em

Cristinápolis, SE, 23 de abril de 2026.

ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS
VEREADOR-PROPONENTE

ANEXO DE FOTOS HISTÓRICAS TOMBADAS NA LEI N° _____DE 2026



Fonte: Acervo da Família dos ex-Prefeitos Epaminondas Reis, João Reis, e Éverton Reis feira de Cristinápolis, telheiro da feira (mercado), anos 1940

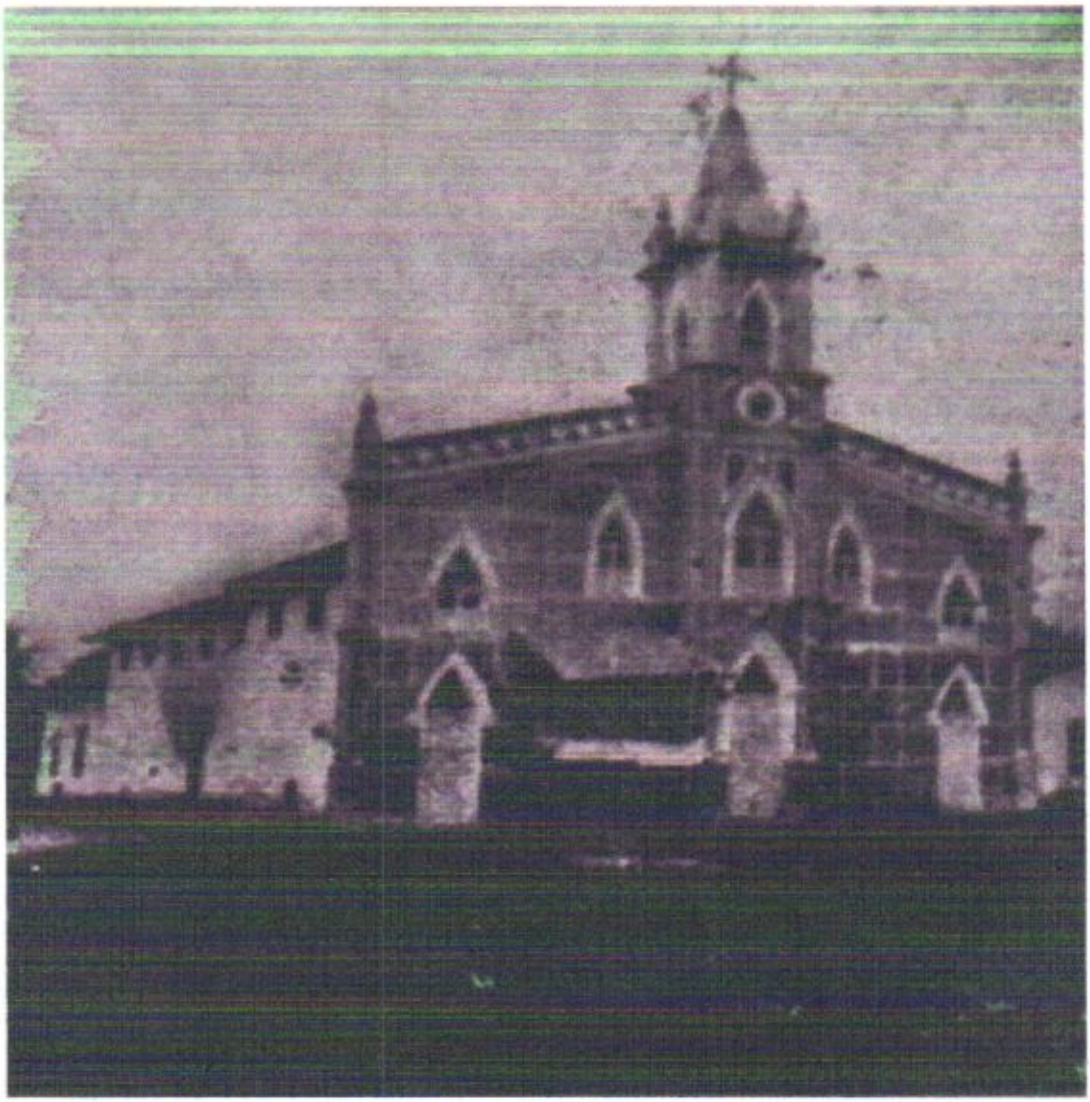


Foto de 1927 após a sua inauguração fonte do pesquisador: Ian Souza

ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO



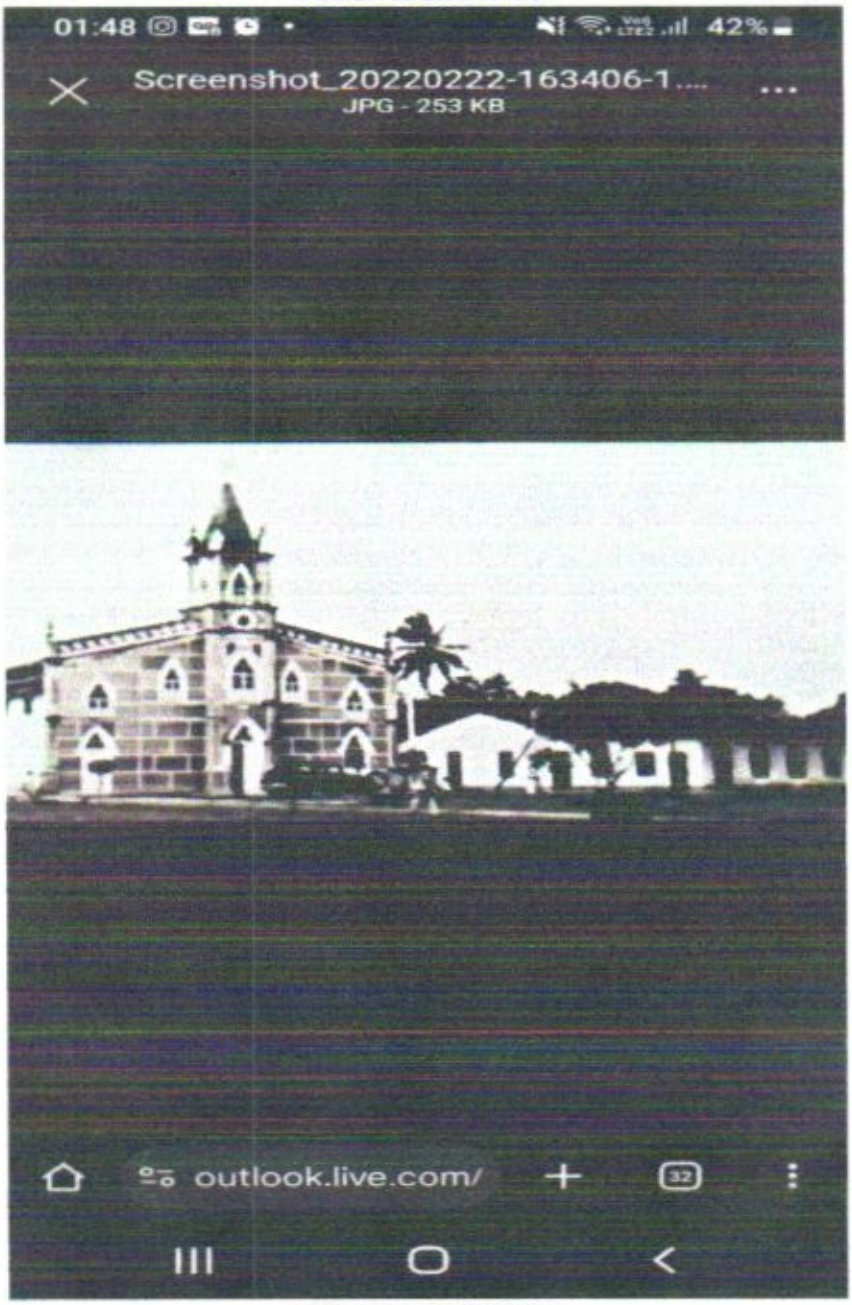
Acervo do ex-Prefeito Pedro José da Mota e 1ª Dama D. Lindaura Mota

ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO



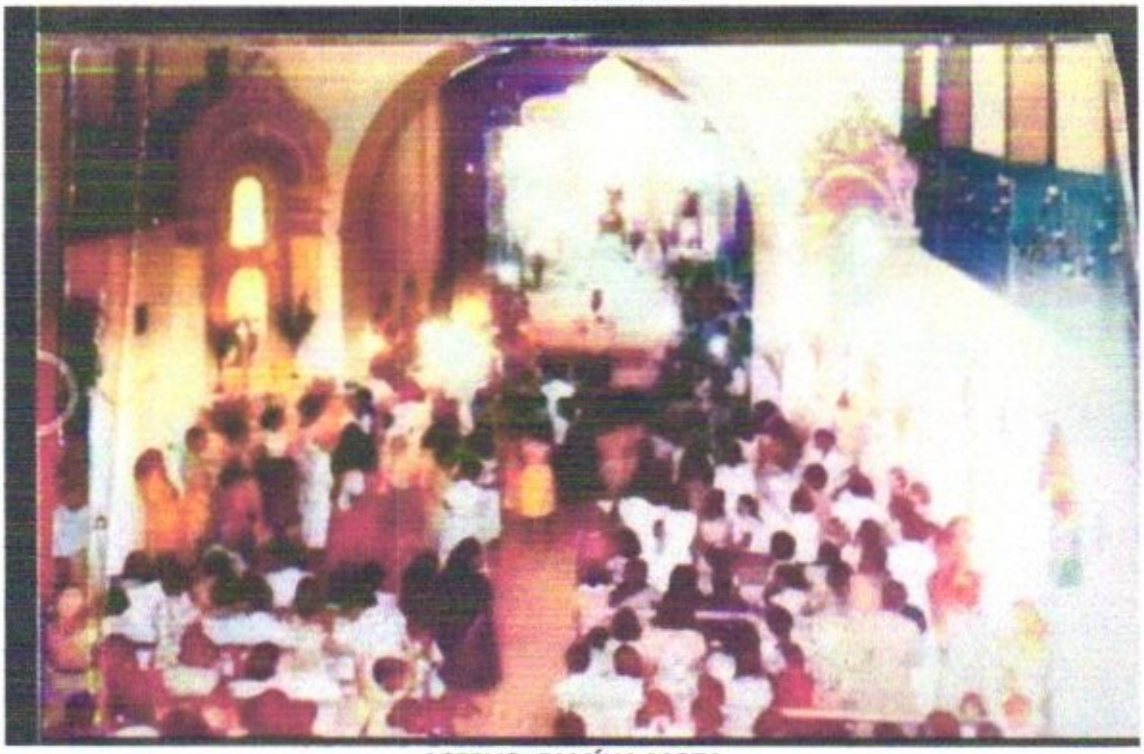
Fonte Jornal Cinform livro dos municípios 2002 e do acervo do ex-prefeito Osvaldo 1967 a 1970 ano da reconstrução pelos irmãos Dóreas em 04.10.1970

ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO



Acervo Dr. Carlos Leite

ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO



ACERVO: FAMÍLIA MOTA



ACERVO: FAMÍLIA MOTA – PROCISSÃO DÉCADA DE 1950

ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO





ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO



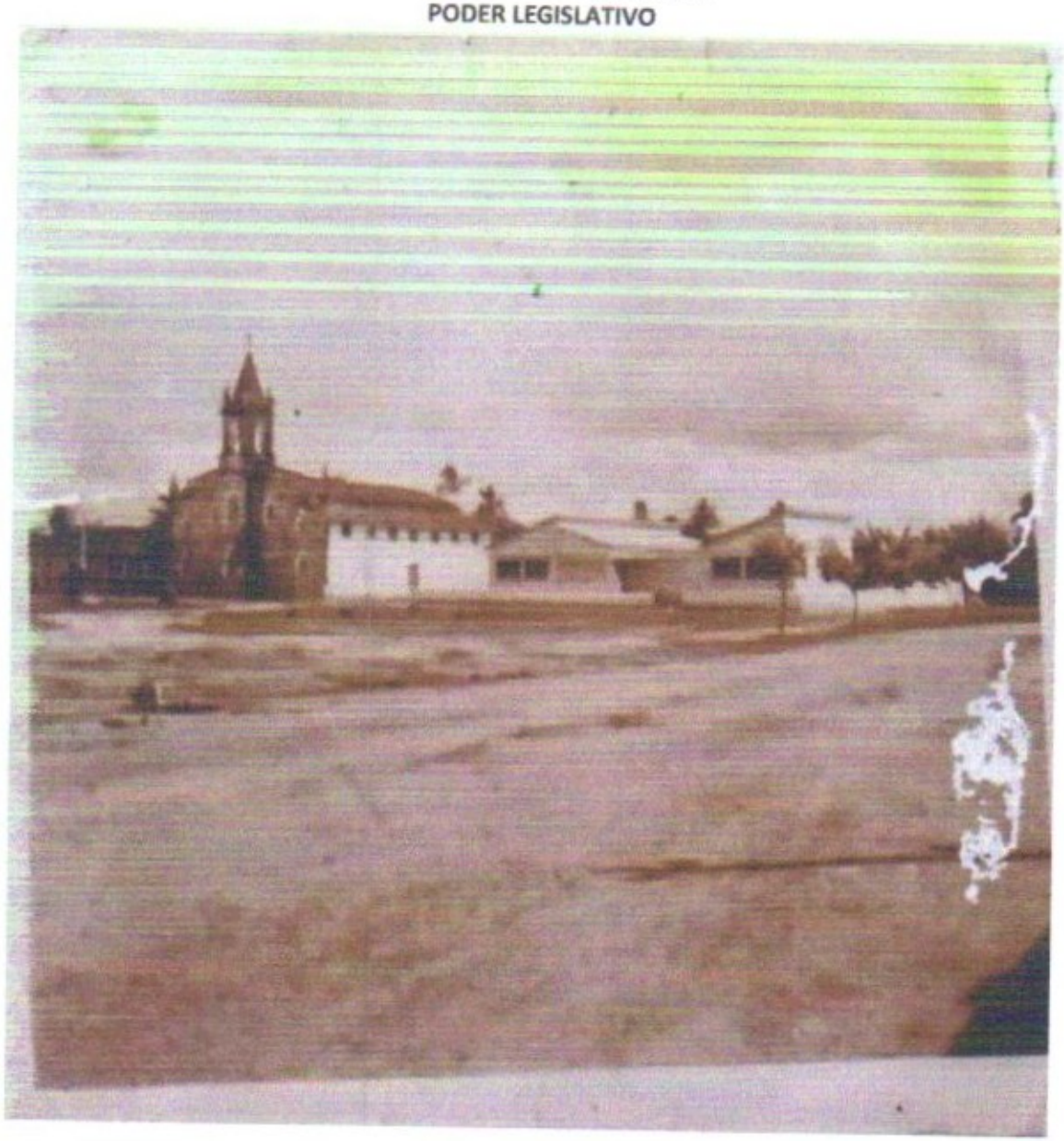


ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO





ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO





Justificativa

A preservação do patrimônio histórico de igrejas é essencial para manter viva a memória cultural, religiosa e artística de uma comunidade. Igrejas antigas muitas vezes concentram elementos arquitetônicos únicos, obras de arte sacra, documentos históricos e tradições que atravessam gerações.

Um bom exemplo no Brasil é a Igreja de São Francisco, famosa pela riqueza de detalhes em ouro e pelo valor histórico do período colonial. Outro caso importante é a Igreja de São Francisco de Assis, obra marcante do barroco mineiro associada a Aleijadinho.

A preservação envolve várias ações, como:

- **Restauração e conservação física**: reparos estruturais, limpeza de obras de arte e manutenção preventiva.
- **Proteção legal**: tombamento por órgãos como o IPHAN, que garante a proteção oficial do bem.
- **Educação patrimonial**: conscientizar a população sobre a importância histórica e cultural da igreja.
- **Uso sustentável**: manter o espaço ativo (celebrações, visitas guiadas) sem comprometer sua integridade.

Os principais desafios incluem falta de recursos financeiros, ação do tempo, vandalismo e até reformas inadequadas que descaracterizam o patrimônio.

ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
PODER LEGISLATIVO

Preservar igrejas históricas não é apenas cuidar de prédios antigos — é proteger a identidade cultural e a história de um povo. Se quiser, posso ajudar você a montar um texto mais formal ou um trabalho sobre esse tema.

Cristinápolis, SE, 23 de abril de 2026.

ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS
VEREADOR-PROPONENTE